



16 - PAR  
16-0926/1995

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.  
n.º 272 de 1995  
o Funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 272/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa obrigar as empresas públicas e de economia mista municipais a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo relatório mensal contendo as despesas pagas discriminadas por credor, número do objeto do contrato, data do pagamento e valor.

O projeto, segundo a justificativa, foi inspirado no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

Tendo em vista o aprimoramento dos controles já exercidos pela Câmara Municipal de São Paulo sobre a administração direta, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

27/06/95

Presidente

Jose Frederico  
Cavalcanti

Relator

~~Relator~~  
Deus...  
Lambertini  
e...  
Vice do CONTRARIO